

TC – 024.036/2009-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Barão de Grajaú/MA.

Responsáveis: Raimundo Nonato e Silva e Transamérica Empreendimentos e Construções Ltda.

Advogado constituído nos autos: Pedro Américo Dias Vieira (OAB/MA 705)

Proposta: Determina elaboração de nova notificação a responsável

DESPACHO DA UNIDADE

1. Considerando que ao ser notificada do Acórdão 7997/2013–TCU–1ª Câmara, Sessão Extraordinária de 12/11/2013 (peça 39), que dá quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral do débito e multa ao Sr. Raimundo Nonato e Silva, ex-Prefeito Municipal de Barão de Grajaú/MA e à empresa Transamérica Empreendimentos e Construções Ltda., somente do débito, ficando a empresa Transamérica Empreendimentos e Construções Ltda., devendo recolher o valor da multa de R\$40.000,00, aplicada pelo Acórdão condenatório 1496/2012-TCU-1ª Câmara, de 27/3/2012 (peça 57/58);
2. Considerando que o ofício 3489/2013-TCU/SECEX-MA, de 3/12/2013 (peça 41), encaminhado à empresa Transamérica Empreendimentos e Construções Ltda., foi recebido no seguinte endereço: Rua Dália 33, Quadra: E - Paraíso Rosa – São José de Ribamar – CEP 65110000, conforme Aviso de recebimento juntado à peça 43;
3. Considerando que o ofício 0316/2014-TCU/SECEX-MA, de 12/2/2014 (peça 44), encaminhado à empresa Transamérica Empreendimentos e Construções Ltda., no mesmo endereço acima, voltou com a informação dos Correios no Aviso de recebimento juntado à peça 47 de que o referido destinatário é “DESCONHECIDO”;
4. Ante o exposto, notifique-se a empresa Transamérica Empreendimentos e Construções Ltda., no endereço descrito no item 2 retro, **a ser entregue por servidor designado desta SECEX-MA.**

SECEX-MA, 28/8/2014.

(assinado eletronicamente)

LÚCIO AUARÉLIO BARROS AGUIAR
Secretário Substituto